



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 610**

**PROJETO DE LEI Nº 12.545**

**PROCESSO Nº 80.645**

De autoria do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, o presente projeto de lei "Exige em estabelecimentos informação de não aceitação de cheque ou cartão".

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 03/04.  
É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame está revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca dar publicidade, fixando cartazes em estabelecimentos que não aceitam o pagamento em cheque ou cartões de crédito e débito, evitando o futuro constrangimento aos clientes.

Ademais, a proposta não possui vícios, vez que a iniciativa encontra suporte no princípio da transparência, uma das noções basilares para a construção de uma democracia sólida, na medida em que proporciona e motiva o acompanhamento e a fiscalização da *res pública* também por meio da participação popular. Conforme ensina Martins Júnior:

*O caráter público da gestão administrativa leva em consideração, além da supremacia do público sobre o privado, a visibilidade e as perspectivas informativas e participativas, na medida em que o destinatário final é o público.<sup>1</sup>*

---

<sup>1</sup>MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. *Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.



De fato, o objetivo do projeto em questão é informar ao consumidor, de maneira clara as possíveis formas de pagamento, proporcionando então uma venda mais segura e legal, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

Jundiaí, 04 de Junho de 2018

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

Tailana R. M. Turchete  
Estagiária de Direito